



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2592 DE 26 DE fevereiro DE 1985

FICA PARCIALMENTE RETIFICADO DECRETO Nº  
2587 de 20.02.85.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições le  
gais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica parcialmente retificado o Decreto nº 2587 de 20 de  
fevereiro de 1985, nas seguintes formas:

20.00 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
20.01 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
3120 - MATERIAL DE CONSUMO			200.000.000
4120 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			150.000.000
PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
20.01.03.07.021.2.029 - Atividades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	200.000.000	150.000.000	350.000.000
4120.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			1.100.000.000

77



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEIA-SE

20.00 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.01 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3120.00	200.000.000
4110.00	1.100.000.000
4120.00	150.000.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
20.01.03.07.021.2.029 - Atividades da Secretaria de Estado do Obras e Serviços Públicos	200.000.000	150.000.000	350.000.000

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 21/08/85

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA



LEI-92

20.00 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
20.01 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

200.000.000	200.000.000
1.100.000.000	1.100.000.000
100.000.000	100.000.000

PROJETATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
20.01.03.01.001.000 - Atividades de Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	200.000.000	100.000.000	300.000.000

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten Signature]*  
 JANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 Governadora